



(\*) Documento assinado eletronicamente por **CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR** em **01 de Fevereiro de 2023 às 14:28 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-452023, Código de validação: AE5FC3B39E.**



**Assessoria Jurídica da Administração**

**PARECER-DGAJA - 452023**  
**( relativo ao Processo 155892022 )**  
**Código de validação: AE5FC3B39E**

À Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo inaugurado pela Coordenadoria de Comunicação desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada no monitoramento eletrônico de notícias (clipping eletrônico) – incluindo veículos de comunicação e redes sociais.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

1. Termo de Referência, 04 (quatro) propostas de preços para realização dos serviços formuladas por empresas do ramo;
2. DESPACHO-DG - 49402022 - Diretoria Geral encaminhando o processo à Chefia de Gabinete do PGJ para conhecimento e deliberação acerca do pedido formulado e à SEAF para instrução processual;
3. DECISÃO-GPGJ – 23542022 – do Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça deferindo a solicitação;
4. DESPACHO-SAF – 36232022 - SEAF encaminhando os autos à Coordenadoria de Comunicação para diligências;
5. ID 6248981 – CCOM juntou Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência assinado;
6. DESPACHO-SAF – 37992022 - SEAF encaminhando os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF para informar se existe dotação orçamentária suficiente, e após a Assessoria



(\*) Documento assinado eletronicamente por **CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR** em **01 de Fevereiro de 2023 às 14:28 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-452023, Código de Validação: AE5FC3B39E.**



### Assessoria Jurídica da Administração

Técnica da Administração - ATA para manifestação acerca da regularidade processual;

#### 7. DESPACHO-COF – 20932022 - COF prestou as informações abaixo:

A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas. A Lei Orçamentária Anual Nº 11.639/2021, de 23/12/2021, prevê gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2022, no montante de até R\$ 1.000.000,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 2608. O saldo atual da subação em tela é de 2.181.526,99

8. PTC-ACI – 15162022 – ATA que se manifestou quanto a instrução dos autos pela “EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS”;

9. ID 6375432 - CCOM adicionou no processo 03 (três) propostas devidamente atestadas e quadro comparativo dos valores estimados;

10. DESPACHO-DG - 63422022 - Diretoria Geral autorizando a abertura do procedimento licitatório e determinando o envio do processo à Comissão Permanente de Licitação - CPL para as demais providências;

11. DESPACHO-CPL - 6112022 - CPL encaminhando a Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 035/2022 e seus anexos e a Portaria-GAB/PGJ-56912021;

12. ID 6403378 – CCOM manifestou ciência da Minuta do Edital;

13. ID 6423826 - CCOM juntou novos Termos de Referência e Estudo Técnico Preliminar, bem como quadro comparativo com os valores atualizados;

14. ID 6424981 – Termo de Referência corrigido;

15. ID 6493404 - CCOM apresentou novos Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar informando que foi feita a correção e atualização dos valores mensais e totais propostos para o serviço solicitado;

16. PTC-ACI-20192022 - ATA se manifestou pela “INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS” quanto a instrução dos autos;

17. DESPACHO-SAF – 54392022 - SEAF encaminhando os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF para atualização da informação orçamentária, e após a esta ASSJUR para manifestação;

18. DESPACHO-COF-27932022 – Coordenadoria de Orçamento e Finanças prestou as seguintes informações orçamentárias:



### Assessoria Jurídica da Administração

A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas. O Projeto de Lei Orçamentária Anual Nº 399/2022, de 03/10/2022, prevê gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2023, no montante de até R\$ 954.773,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 2608.

19. Em cumprimento ao despacho da DESPACHO-SAF-54392022, os presentes autos vieram a esta Assessoria Jurídica para manifestação na forma do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Este é o breve relatório. Passa-se a opinar.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020<sup>1</sup>, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre a solicitação da Coordenadoria de Comunicação para a deflagração de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada no monitoramento eletrônico de notícias (clipping eletrônico) – incluindo veículos de comunicação e redes sociais.

A presente matéria está prevista na Lei 10.520/2002<sup>2</sup> que institui a modalidade de Licitação Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, e estabelece em seu art. 1º o seguinte:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

A citada Lei em seu artigo 9º, prevê a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, in verbis:

“Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.”

Observa-se, a título de exemplo, que a modalidade Pregão na forma Eletrônica foi prevista e regulamentada na esfera da União pelo Decreto nº 10.024/2019<sup>3</sup>, que em seus arts. 3º inciso II, 5º e 7º prescreve:



(\*) Documento assinado eletronicamente por **CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR** em **01 de Fevereiro de 2023 às 14:28 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-452023, Código de Validação: AE5FC3B39E.**



### Assessoria Jurídica da Administração

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: [...]

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

“Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão os procedimentos específicos a serem observados para a adoção/operacionalização da modalidade de Licitação Pregão na forma eletrônica foram previstos e regulamentados através do Ato Regulamentar nº 01/2020<sup>4</sup> que em seu art. 1º prescreve:

“Art. 1º. Este Ato regulamenta a licitação, por pregão eletrônico, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os de engenharia, bem como a sua dispensa eletrônica, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

§1º. É obrigatória a utilização da modalidade pregão eletrônica pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, nos casos previstos em lei. [...]”

Analisando-se a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Outrossim, observa-se que a presente licitação será realizada na modalidade Pregão na forma Eletrônica, e para a composição do preço estimado foram utilizados os valores constantes de 03 (três) propostas de preços acostadas nos autos.

Ressalte-se que, são necessários alguns ajustes a serem realizados pela CCOM no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e pela CPL na Minuta do Edital, ao final mencionados, os quais por sua natureza textual dispensam o reenvio dos autos a esta Assessoria para nova análise.

Desse modo, considerando que a Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 035/2022 e seus anexos (ID nº 6393825) está em consonância com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como com o Ato Regulamentar nº 01/2020-GPGJ deste Ministério Público do Estado do Maranhão, esta Assessoria manifesta-se pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, desde que os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:



(\*) Documento assinado eletronicamente por **CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR** em **01 de Fevereiro de 2023 às 14:28 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-452023, Código de Validação: AE5FC3B39E.**



### Assessoria Jurídica da Administração

1. À Coordenadoria de Orçamento e Finanças para prestar informações sobre a disponibilidade orçamentária relativa ao presente exercício financeiro, uma vez que, a informação anterior DESPACHO-COF - 27932022 se refere ao Projeto de Lei Orçamentária;

2. À Coordenadoria de Comunicação - CCOM:

Estudo Técnico Preliminar (ID nº 6493404):

2.1. Item 5, recomenda-se informar se não foi encontrada nenhuma outra solução para a obtenção do serviço solicitado, conforme exigência contida do Ato Regulamentar nº 44/2021 (item 5 do anexo);

Termo de Referência (ID nº 6493404):

2.2. Alterar a redação do Item 1 nos termos abaixo:

“A presente solicitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de monitoramento eletrônico de notícias (clipping eletrônico) – incluindo veículos de comunicação e redes sociais.

2.3. Item 6, excluir a palavra “poderá”;

2.4. Item 16, retificar o valor global estimado por extenso para “R\$ 172.880,00 (Cento e setenta e dois mil e oitocentos e oitenta reais).”;

2.5. Avaliar a exigência prevista no subitem 6.8 – quanto a Prova de Conceito, a fim de definir com mais precisão os requisitos objetivos a serem atendidos, sugere-se verificar o Edital nº 054/2017 – Pregão Eletrônico promovido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (disponível na página eletrônica daquele órgão) ou certame mais recente se houver, na parte referente a demonstração de serviços, conforme o entendimento técnico dessa Unidade;

2.5.1. Complementando o item anterior excluir do item 6.8 o termo contratante optando-se por utilizar “PGJ/MA”;

3. À Comissão Permanente de Licitação - CPL:

Minuta do Edital

3.1. Atualizar no Preâmbulo a Portaria de Designação de Pregoeiros, fazer a sua juntada aos autos, bem como atualizar o número do pregão eletrônico para o presente exercício;

3.2. Alterar o subitem 1.1 conforme o Termo de Referência;



(\*) Documento assinado eletronicamente por **CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR** em **01 de Fevereiro de 2023 às 14:28 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-452023, Código de Validação: AE5FC3B39E.**



### Assessoria Jurídica da Administração

- 3.3. Subitem 2.2, atualizar o valor global estimado, conforme item 16 do Termo de Referência;
- 3.4. Verificar a necessidade de retificar o subitem 7.5.1 para “O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item”;
- 3.5. Retificar o subitem 13.1 “O objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor do respectivo item”;
- 3.6. Acrescentar a informação quanto a necessidade de ser requerida a prova de conceito (que equivale a apresentação de amostras) do licitante classificado em primeiro lugar, conforme previsto no subitem 6.8 do Termo de Referência, definindo em conjunto com a Unidade Solicitante os procedimentos relativos a essa fase;
- 3.7. Inserir como Anexo I do Edital de Licitação a versão atualizada do Termo de Referência, com base nas alterações sugeridas neste parecer, e efetivamente adotadas pela CCOM;
- Minuta do Contrato
- 3.8. Retirar do preâmbulo a referência à Portaria nº 1.901/2005-GPGJ;
- 3.9. Retificar na Cláusula 4º, item 1, o número do Pregão Eletrônico, e na Cláusula Sexta item 1 excluir a palavra “poderá”;
- 3.10. Incluir na Cláusula 7º as informações dos itens 4.5 a 4.7 do Termo de Referência;
- 3.11. Na Cláusula 16ª refletir em conjunto com a Coordenadoria de Comunicação quanto ao índice de reajuste a ser utilizado – IGP-M, que é mais comum em contratos de locação, optando-se por utilizar o IPCA conforme o entendimento técnico;
- 3.12. Retificar na Cláusula 18º o número do Pregão Eletrônico e do processo administrativo, respectivos;
- 3.13. Atualizar a parte final para o corrente ano.
4. Após, à Diretoria Geral para que seja aprovado o Termo de Referência pela Autoridade Competente, na forma do inc. II do artigo 14, do Ato Regulamentar nº. 01/2020, e demais providências.

À consideração superior.



(\*) Documento assinado eletronicamente por **CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR** em **01 de Fevereiro de 2023 às 14:28 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-452023, Código de Validação: AE5FC3B39E.**



**Assessoria Jurídica da Administração**

São Luís/MA, 01 de fevereiro de 2023.

**Carlos Bruno Corrêa Aguiar**  
Assessor Jurídico

<sup>1</sup>Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

<sup>2</sup>Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

<sup>3</sup>Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. (Publicado em 23.09.2019)

<sup>4</sup>Ato Regulamentar nº 01/2020 de 08.01.2020 - Ministério Público do Estado do Maranhão

Dispõe sobre o procedimento do pregão eletrônico e sobre o uso da dispensa eletrônica no âmbito do Ministério Público do Maranhão.

*assinado eletronicamente em 01/02/2023 às 14:28 h (\*)*

**CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR**

TÉCNICO MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO